

LEI MUNICIPAL Nº 2013/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, nos termos do Artigo 11, inciso IX e Artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAIS DE TRABALHO**, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município Maraial e à promoção de melhorias das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através da concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação Profissional.

Parágrafo único – Preferencialmente, o programa de que trata o caput deste artigo, funcionará no período em que ocorrer a entressafra da produção canavieira.

Art. 2º - A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em Decreto, observadas as seguintes prioridades:

- I. estar em situação de desemprego;
- II. residir no Município a, no mínimo, 03 anos;
- III. ter a idade mínima de dezesseis anos;
- IV. não estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada;

Art. 3º - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso, pela ordem, será para:

- I. mulheres-chefes de família;
- II. maior tempo de desemprego;
- III. família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

- IV. família com integrantes com deficiência ou doença crônica;
- V. família com menor renda per capita.

Art. 4º - Aos participantes do Programa será assegurado, enquanto estiverem participando do programa:

- I. bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 200,00;
- II. cesta básica mensal;
- III. cursos de qualificação profissional;
- IV. ferramentas de trabalho;
- V. acompanhamento técnico para a identificação de oportunidades de inserção produtiva e para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentação;

Parágrafo único - A composição da cesta básica de que trata o item II, deste artigo, será estabelecida por profissional habilitado na área de nutrição.

Art 5º. Em contrapartida ao benefício recebido, os participantes deste programa social assumirão o compromisso de:

- I. Prestar serviços à comunidade, no local, horário e atividades definidos pela coordenação do programa totalizando 20 horas semanais
- II. Ter Freqüência mínima de 80% (oitenta por cento), nos cursos profissionalizantes oferecidos pela coordenação do programa;
- III. Estar regularmente matriculado em cursos de alfabetização de adultos ou em Escolas do Ensino Fundamental ou médio;

Parágrafo único: Os benefícios serão suspensos ou cancelados sempre que comprovado o descumprimento de qualquer um dos itens previstos no caput deste artigo.

Art. 6º - A concessão da bolsa de incentivo à qualificação profissional assim como a contrapartida oferecida pelos participantes na prestação de serviços a comunidade, não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 7º - Para a execução do programa, o Município poderá realizar convênios com a União, Estado, Associações, Sindicatos e Fundações.

Parágrafo único - A iniciativa privada poderá participar do programa através do patrocínio a uniformes e outros itens do programa.

Art. 8º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das demais secretarias.

Art. 9º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial, 02 de junho de 2009.



Marcos Antônio Ferreira Soares
Prefeito